



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios - CISA/AMERIOS 12ª R.S., pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 86.689.023/0001-70, com sede à Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, Umuarama/PR, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

2. REGÊNCIA

2.1. Este edital é regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que versa sobre Licitações e Contratos, Resolução do CISA nº 114/2023, Lei nº 8.142/90, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais legislações aplicáveis.

3. OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento contínuo de aparelhos de amplificação sonora individual AASI, além de suporte técnico para a dispensação ao usuário em conformidade com a indicação técnica de profissional habilitado, com entregas parceladas, conforme a necessidade e encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA.

3.2. Destina-se ao atendimento dos pacientes provenientes dos Municípios consorciados ao CISA e daqueles que se consorciarem durante a vigência deste processo.

3.3. O edital completo estará disponível no site www.cisaamerios.com.br e pode ser solicitado via e-mail no endereço: licitacao@cisaamerios.com.br.

3.4. Informações detalhadas sobre critérios de distribuição e condições do fornecimento encontram-se no termo de referência e na minuta do contrato de fornecimento.

4. PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deve ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento e protocolado no CISA durante o horário de funcionamento, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:00 h, de segunda-feira a sexta-feira, considerando a vigência do edital.

4.2. Os prazos para avaliação da documentação e demais etapas do processo ocorrerão no prazo de até 30 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período e serão comunicados via e-mail ou outro meio hábil.

4.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

4.4. O prazo para a assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação do interessado.

5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. Este Chamamento permanecerá aberto continuamente, permitindo que os interessados se credenciem a qualquer momento, mediante aprovação da equipe técnica responsável pela verificação do credenciamento, desde que mantidas as razões presentes na justificativa para a instauração deste Edital de Credenciamento.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Aquele que pretender impugnar os termos do Edital e seus anexos deve fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação, apontando clara e objetivamente as falhas ou irregularidades percebidas, sendo dirigidos ao e-mail licitacao@cisaamerios.com.br ou protocolados no endereço constante no Preâmbulo, durante o horário compreendido entre 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 nos dias úteis.

6.2. Para a impugnação, é obrigatória a apresentação de documentos que comprovem a identidade do impugnante, sendo exigidos CPF ou RG para pessoa física e CNPJ, além do respectivo ato constitutivo e procuração, no caso de representação por procurador.

6.3. O CISA não se responsabiliza por e-mails não recebidos devido a problemas no servidor ou navegador, tanto do CISA quanto do emissor.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão analisados pela Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, que decidirá sobre sua procedência e, em caso de acolhimento, determinará as adequações necessárias com nova publicação do Edital.

6.5. A Comissão de Credenciamento deve decidir sobre a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento.

6.6. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital será republicado com as devidas retificações, assegurando-se assim o princípio da ampla divulgação e transparência no processo de credenciamento.

7. CONDIÇÕES E VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Condições de participação.

7.1.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação, documentais e disposições contidas neste edital, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto do presente edital.

7.1.2. Toda a documentação exigida no Edital é um requisito **obrigatório** para a habilitação jurídica, técnica e fiscal, devendo estar no nome do interessado.

7.1.3. **A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em especial, os documentos para a habilitação.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

7.1.4. A participação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.1.5. Ao aderir ao chamamento, os participantes declaram-se cientes de que a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CISA, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

7.2. Vedações à Participação:

7.2.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados cumprindo sanções do art. 156, incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2.2. Pessoa jurídica impedida ao tempo de credenciamento devido a sanção imposta.

7.2.3. Aquele que esteja suspensa a participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer um dos Municípios pertencentes ao CISA.

7.2.4. O impedimento será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada.

8. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados podem requerer o credenciamento durante a vigência, encaminhando a documentação, atendendo aos requisitos do Edital.

8.2. A submissão da documentação é preferencialmente realizada de forma digital, por meio do site do Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios - CISA, acessível em www.cisaamerios.com.br.

8.3. Os documentos devem ser anexados em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica do Governo Federal.

8.4. A documentação exigida pode ser apresentada em cópia simples e legível, sendo inaceitáveis documentos fotografados, em cópias reduzidas ou ilegíveis.

8.5. Todas as declarações e propostas devem conter a identificação da empresa a ser credenciada e serem devidamente assinadas.

8.6. Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade, e os que não o indicarem devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 dias.

8.7. Os documentos apresentados devem estar em nome do participante, com número de CNPJ, sendo matriz ou filial.

8.8. A comissão de contratação pode corrigir erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. A Comissão pode convocar os interessados para esclarecimentos e solicitar documentos complementares durante a análise.

8.10. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no Edital.

8.11. A ordem de análise da habilitação seguirá, preferencialmente, à ordem cronológica, de acordo com a ordem de entrega da documentação exigida.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado deverá apresentar requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto no **Anexo II**, que deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído). É obrigatório o preenchimento de todos os dados solicitados no formulário.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

9.2. Para a Habilitação Jurídica deverá ser apresentada a seguinte documentação:

9.2.1. Contrato Social e suas alterações:

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>.

9.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.8. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas.

9.2.9. Cópias do RG e CPF do Responsável Legal da empresa;

9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ.

9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa Da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda em plena validade;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante em plena validade;

9.3.4. Prova de regularidade para com os débitos Municipais em plena validade;

9.3.5. Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo De Garantia De Tempo De Serviços (FGTS) em plena validade;

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

9.3.7. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.4. Habilitação Técnica

9.4.1. Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual de domicílio da proponente, vigente, ou documento comprobatório de isenção.

9.4.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, emitida pelo **Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa), em plena validade;**

9.4.2.1. Conforme a Resolução CFFa nº 583, de 16 de setembro de 2020, “*dispõe sobre a inscrição de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, nas modalidades de registro e cadastro, e dá outras providências.*”

9.4.2.2. Art. 2º *Considera-se pessoa jurídica obrigada ao registro com ônus:*

III – empresas e estabelecimentos que comercializam aparelhos auditivos.

9.4.3. Certificado de Regularidade do Responsável Técnico da empresa, emitida pelo respectivo conselho, vigente;

9.4.4. Cópia do diploma Profissional do Responsável Técnico da empresa;

9.4.5. Cópia da Carteira de identidade profissional do responsável técnico da empresa;

9.4.5.1. Será obrigatória a permanência do fonoaudiólogo (a) como responsável técnico durante a atividade profissional.

9.5. HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL FONOAUDIOLOGO (A) QUE FARÁ O ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS PACIENTES :

9.5.1. Cópia do diploma do Profissional Fonoaudiólogo (a);

9.5.2. Cópia da Carteira de identidade profissional do Fonoaudiólogo (a);

9.5.3. Certidão de Regularidade do Fonoaudiólogo (a) junto ao respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade;

9.5.3.1. A comprovação do vínculo do profissional pode ser feita pela juntada de um dos seguintes documentos:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

- a) Registro na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Vínculo societário com a empresa (Contrato Social e a sua última alteração);
- c) Ficha de Registro de Empregados ou do livro correspondente;
- d) Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços;

9.5.3.2. Para substituição do profissional indicado pela empresa, deverão ser encaminhadas todas as documentações pertinentes, e ocorrerá somente após a prévia aprovação pela Administração do CISA.

9.6. Outros Documentos

- 9.6.1. Declaração que não emprega menores, (**CONFORME ANEXO V**).
- 9.6.2. Declaração de Idoneidade, (**CONFORME ANEXO IV**).
- 9.6.3. Requerimento para Credenciamento, (**CONFORME ANEXO II**).
- 9.6.4. Proposta contendo os produtos **assinalados** que pretende fornecer, de acordo com a **Tabela CISA, ANEXO III**.
- 9.6.5. Todos os documentos apresentados para habilitação devem estar em vigor e dentro do prazo de validade na data da sua apresentação.
- 9.6.6. O interessado deverá apresentar todas as declarações e requerimentos indicados exigidos neste edital, conforme as instruções fornecidas.

10. Dos Valores dos Serviços/Produtos

10.1. Os valores de remuneração para o fornecimento dos produtos que vierem a ser contratados serão regidos pela Tabela CISA, disponível no Anexo III e no site: www.cisaamerios.com.br.

10.2. Os credenciados só farão jus aos valores correspondentes aos serviços/fornecimentos efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo CISA, nos termos deste edital e seus anexos;

10.3. O valor dos produtos previstos na Tabela CISA não sofrerá reajuste no período de vigência deste CREDENCIAMENTO, salvo incrementos dos valores aprovados em Assembleia de Prefeitos ou atualizações de valores pelo Ministério da Saúde.

10.4. Não haverá obrigatoriedade por parte da Administração do CISA da utilização de todos os valores estimados no contrato, de forma que a realização do fornecimento será conforme a necessidade e disponibilidade financeira dos municípios que integram o CISA.

11. Da Fraude e da Corrupção

11.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CISA promover inspeção.

12. Sanções

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas ou violação de preceitos legais, o Interessado estará sujeito a sanções, conforme descritas abaixo:

12.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

12.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

12.1.3. Além das penalidades mencionadas, as sanções por atos praticados durante a contratação estão previstas na minuta do contrato.

12.2. O credenciado que não cumprir as obrigações ou preceitos legais assumidos estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Nos casos não contemplados no instrumento convocatório, incluindo o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser seguidas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Dotação Orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto e pagamentos relacionados ao fornecimento serão custeadas por dotação orçamentária específica, vigente do CISA, que será discriminada no ato da contratação.

14. Foro

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste chamamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

15. Disposições Gerais

15.1. Esclarecimentos sobre este edital e as condições para o cumprimento de suas obrigações serão fornecidos pelo Setor de Licitação e Contratos, acessível pelo e-mail: licitacao@cisaamerios.com.br.

15.2. Por meio de Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores deste edital podem ser modificados para preservar o interesse público.

15.3. A responsabilidade pela fidelidade das informações e documentos apresentados recai sobre o interessado no cadastramento.

15.4. A participação neste credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e aceitação deste Edital e de suas condições.

15.5. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços/fornecimento, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

15.6. As certidões obtidas pela Internet serão confirmadas quanto à autenticidade junto aos órgãos competentes pela Comissão de Credenciamento.

15.7. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, é necessário apresentar procuração com amplos poderes para praticar atos relacionados ao Processo de Credenciamento.

15.8. Além das sanções estabelecidas, a Administração pode rescindir o contrato por decisão fundamentada diante de fatos supervenientes ou circunstâncias desabonadoras da credenciada.

15.9. O CISA disponibiliza um serviço de Ouvidoria acessível pelo site: cisaamerios.com.br.

15.10. Reclamações apuradas e identificadas pela Ouvidoria do CISA serão analisadas pelo fiscal do contrato, e serão tomadas as medidas cabíveis.

15.11. O CISA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.12. O CISA poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.13. Este chamamento público será publicado no diário oficial do CISA e no no site www.cisaamerios.com.br.

Umuarama, 05 de fevereiro de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente

NILSON MANDUCA
Coordenador



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual AASI, além de suporte técnico para a dispensação ao usuário em conformidade com a indicação técnica de profissional habilitado, com entregas parceladas, conforme a necessidade e encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Diante da responsabilidade do consórcio (CISA) em assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente para os pacientes dos municípios consorciados, faz-se necessário o credenciamento de prestadores que atendam ao fornecimento de aparelhos auditivos, conforme demanda encaminhada pelo CISA.

2.2. O CISA tem por objetivo assegurar atenção especializada em saúde que visa o atendimento as diversas patologias, buscando uma gestão eficaz dos serviços de saúde.

2.3. O objeto do presente credenciamento visa atender as demandas da população diante das situações citadas, sejam elas transitórias ou recorrentes. A rápida resposta é crucial.

2.4. Justifica-se a aquisição de aparelhos de amplificação sonora individual AASI, com o intuito de atender a demanda reprimida existente no Consórcio Intermunicipal de Saúde-CISA, no qual gerencia a fila dos 20 municípios pertencentes a 12ª Regional de Saúde de Umuarama/PR, visto que a disponibilização por meio do Sistema Único de Saúde - SUS depende de um tempo muito grande de espera. Ressalta-se que as próteses auditivas são dispositivos eletrônicos de alta tecnologia e apresentam custo elevado, assim muitos pacientes não possuem condições financeiras para arcar e aguardam do município sua aquisição. O material destinado ao uso de pacientes com deficiência auditiva, após indicação médica, visa proporcionar um melhor resultado de ganho funcional na audiometria em campo livre, no índice de discriminação vocal e no critério de satisfação do paciente (benefício psicoacústico, desempenho eletroacústico imagem pessoal), sua aquisição propiciará aos usuários melhor qualidade de vida. Acesso a saúde é um direito fundamental. Entregar aparelhos auditivos aos pacientes do SUS é uma forma de garantir que todos tenham acesso aos cuidados de saúde necessários, independentemente de sua condição financeira.

2.5. A efetivação do Credenciamento Público irá contribuir significativamente para evitar ou minimizar problemas, proporcionando um atendimento mais eficaz à população.

2.6. O credenciamento facilita para que possamos ter a possibilidade da contratação com maior número de fornecedores para o atendimento, dando o direito ao usuário o poder de escolha para o seu atendimento, sendo que, poderemos credenciar várias empresas especializadas que atendam este objeto.

2.7. O Credenciamento Público é essencial para mitigar os desafios enfrentados pelo CISA na oferta de serviços e produtos, os quais os pacientes não tem condições para adquirir, garantindo à população um atendimento com equidade, eficaz e de qualidade.

3. REFERENTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS:

3.1. Neste edital contempla as especificações e características técnicas dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual retroauriculares, para adultos e crianças, que apresentam a tecnologia tipo C, atendendo desde pacientes com perda leve a profunda, no qual posterior a avaliação médica e considerando a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

necessidades individuais do paciente, levando-se em conta o grau e a configuração de perda de audição e as características eletroacústicas e tecnológicas do AASI necessárias, é possível indicar a prótese ideal para o usuário, garantindo à pessoa com deficiência auditiva o melhor uso possível do seu resíduo auditivo.

4. QUANTO AO DESCRITIVO:

- 4.1. O item descrito é o que atende à demanda do setor e, ao mesmo tempo, não direciona à determinada marca, não comprometendo, dessa forma, o caráter competitivo do processo de aquisição.

5. LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DEMANDADO PARA A CONTRATAÇÃO:

- 5.1. As quantidades previstas, são estimativas para um período de 12 meses, a análise foi realizada através do volume considerável de solicitações de próteses auditivas que se encontram na fila de espera, a projeção de requerimentos a serem recebidos, paralelo as estimativas mensais de autorização de agendamentos por município, a fim de serem concluídos os processos de aquisição e fornecimento.

6. ATENDIMENTO REALIZADO PELO FONOAUDIOLÓGO (A):

- 6.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada e acompanhada pelo profissional Fonoaudiólogo (a), conforme documentação apresentada pela Contratada, todos os pacientes com indicação para a protetização auditiva, deverão ser submetidos a estes **procedimentos: (audiometria atualizada)**, seleção e adaptação de AASI; pré-moldagem (quando necessário); aparelho de amplificação sonora retroauricular TIPO C, adaptado/regulado com a mensuração insitu (REUG, REOR, REAR 55, REAR 65, REAR 75, RECD e MPO); orientações do uso e manuseio do aparelho auditivo; terapia individual (por sessão/regulagem), acompanhamento periódico, manutenção, conforme a necessidade do paciente por 02 (dois) anos.
- 6.2. Será obrigatório a permanência do fonoaudiólogo (a) como responsável técnico durante a atividade profissional.

7. LOCAL DE ATENDIMENTO:

- 7.1. Devido à necessidade recorrente dos pacientes usuários de prótese auditiva realizarem os ajustes necessários para a adaptação adequada, bem como facilidade ao acesso para a confecção dos moldes, realização de audiometria, caso necessário; aferição do aparelho pós-adaptação; retornos constantes para limpeza, manutenção dos aparelhos, e inserção de Programa de Acompanhamento do AASI é necessário que o fornecedor tenha sede ou filial física localizada na cidade de Umuarama/PR, sede do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde.

8. DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO AASI:

- 8.1. Com a compra e recebimento da Prótese Auditiva pela contratante e início do Programa de Acompanhamento do AASI;
- 8.2. Com a concretização da aquisição do AASI e seu recebimento pelo usuário, a contratada iniciará o processo de adaptação e ajustes da prótese auditiva por meio do Programa de Acompanhamento do AASI para monitoramento ao longo da utilização do aparelho auditivo (mínimo de 24 meses);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

- 8.3. É obrigatório realização de programa de acompanhamento durante 24 (vinte e quatro) meses para todos as próteses adquiridas no qual estarão inclusos os custos com as limpezas, revisões, ajustes digitais, transporte e confecção de molde (quando necessário);
 - 8.4. Os custos com a pré-moldagem e do molde deverão estar inclusos no valor final do aparelho conforme informado no Termo de Referência;
 - 8.5. Os moldes, quando necessários pela tipologia do AASI, deverão estar de acordo com o tipo de aparelho e possuir ajustes condizentes com o conforto relatados pelo usuário;
 - 8.6. A garantia e a assistência técnica apresentada pela empresa será de mínimo 24 (vinte e quatro) meses de acordo com as características do aparelho;
 - 8.7. No caso de dúvidas em relação ao exame de audiometria ou necessidade de atualização, a contratada deverá realizar novo exame para esclarecimentos, sem qualquer custo adicional, além do valor proposto pelo aparelho;
 - 8.8. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, sem onerar custos adicionais ao valor da contratação, fornecer audiometria em campo livre, pós-adaptação fazendo este, parte do Programa de Monitoramento;
 - 8.9. Realizar retornos obrigatórios no primeiro ano de adaptação (mínimo 6 retornos);
 - 8.10. Quando utilizar molde, garantir sua troca gratuita;
- 9. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**
- 9.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias úteis, após o atendimento do paciente e autorização feita pelo CISA.
 - 9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**
- 10.1. O prazo de garantia do objeto deste credenciamento é de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados á partir da entrega definitiva;
 - 10.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;
 - 10.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

- 10.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 10.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 10.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração do CISA pelo Contratado, ou pela assistência técnica autorizada;
- 10.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;
- 10.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo paciente, de modo a garantir sua autonomia, durante a execução dos reparos, até que seu aparelho permanente esteja disponível;
- 10.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;
- 10.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;
- 10.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

11. VALORES:

- 11.1. A Tabela do ANEXO III apresenta os valores, consolidando-se na TABELA CISA, aprovada pela Assembleia de prefeitos dos Municípios Consorciados ao CISA.
- 11.2. Os valores são resultados de pesquisa de preços de mercado, sendo constantemente monitorados pelo CISA.
- 11.3. Alterações nos valores dependem de deliberação da Assembleia de prefeitos dos Municípios Consorciados ao CISA.
- 11.4. Nos valores estão inclusas todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; alimentação,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital.

- 11.5. Os valores constantes do ANEXO III englobam todos os serviços de: protetização auditiva, procedimentos tais quais, (audiometria, seleção e adaptação de AASI; pré-moldagem (quando necessário); aparelho de amplificação sonora retroauricular TIPO C, adaptado/regulado com a mensuração insitu (REUG, REOR, REAR 55, REAR 65, REAR 75, RECD e MPO); orientações do uso e manuseio do aparelho auditivo; terapia fonoaudiológica individual (por sessão/regulagem), acompanhamento periódico, manutenção, conforme a necessidade do paciente por 02 (dois) anos.
- 11.6. Justifica-se os valores apresentados através de ampla pesquisa de mercado, praticados na região de Umuarama, tendo também por base os valores ofertados por outros Consórcios de Saúde.

12. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

12.1. A comissão de credenciamento será composta pelos profissionais abaixo indicados:

KEILA IRIODA SINHOCA

ANDRÉIA CRISTINA SILAMÃ

ELIZABETH DE SOUZA CARVALHO

12.2. A verificação da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento.

12.3. A Comissão avaliará os requerimentos considerando as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

12.4. Das decisões da Comissão cabe recurso ao Diretor do Consórcio em até 05 (cinco) dias úteis.

13. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

13.1. O fiscal de contrato, designado pelos órgãos solicitantes, será responsável pela verificação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que originou a nota de empenho. A fiscalização abrange a qualidade e a quantidade do fornecimento executado, cumprindo integralmente a legislação e as disposições contratuais.

13.1.1. Ao órgão fiscalizador é assegurado o direito de verificar periodicamente a execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

13.2. O recebimento pelo fiscal de contrato ocorrerá de duas formas:

13.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos ou execução do objeto, mediante aceitação na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo pelo órgão beneficiário do serviço;

13.2.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado anexado à(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo(s), após a constatação da conformidade do objeto recebido às especificações do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade, pelo Fiscal de Contrato.

13.3. O prazo de início da fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da primeira Nota de Empenho.

13.4. A fiscalização pelo CISA não reduzirá, em hipótese alguma, as responsabilidades da empresa credenciada em casos de eventual falta ou descumprimento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

13.5. Havendo irregularidades, o servidor responsável pelo recebimento notificará imediatamente a empresa credenciada, permitindo sua manifestação e estabelecendo um prazo para regularização. Caso a situação persista ou haja descumprimento contratual, o servidor encaminhará a documentação pertinente ao Gestor de Contratos, para análise e abertura de processo de penalidade, conforme a Lei 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.

13.6. O Gestor de Contratos, representado por servidores devidamente designados, analisará o prejuízo causado ao CISA, comprovará o descumprimento contratual, considerará a comunicação à Contratada, e avaliará todos os documentos pertinentes para fundamentar a abertura de penalidade.

14. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:

14.1. O (s) profissional (ais) responsável (eis) pela fiscalização será designado no contrato, observando a Resolução CISA nº 022/2024 publicada no dia 03 de maio de 2024.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas que forneçam o objeto em questão, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste Edital de chamamento, e todas as exigências da legislação em vigor, bem como atendam as condições procedimentais reguladas por este Consórcio de Saúde.

16. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

16.1. O credenciamento segue critérios estipulados na Resolução CISA nº 114/2023, com regras constantes em seu Art. 72, no qual poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

16.1.2. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CISA e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas com o presente objeto permitindo a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

16.1.3. Permite-se a seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, com o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do CISA.

Umuarama, 05 de fevereiro de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente

NILSON MANDUCA
Coordenador



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

PREENCHER COM O TIMBRE E CNPJ DA EMPRESA

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa [Nome da Empresa], CNPJ/MF n.º [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo], vem por intermédio do seu representante legal [Nome do Representante Legal], portador da identidade [Número da Identidade] e do CPF [Número do CPF], **REQUERER** o seu credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA Amerios 12ª R.S., com o objetivo de disponibilizar o fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual AASI, além de suporte técnico para a dispensação ao usuário em conformidade com a indicação técnica de profissional habilitado, com entregas parceladas, conforme a necessidade e encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, nos termos previstos pelo Edital de Chamamento nº 001/2025 e **DECLARA** ter ciência do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação e anexos concordando integralmente com as condições neles estabelecidas, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO NOS TERMOS DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONSTITUÍDOS NA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Nome do Responsável: [Nome do Responsável]
- Cargo: [Cargo do Responsável]
- CPF: [Número do CPF]
- RG: [Número do RG]

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

- Nome do Banco: [Nome do Banco]
- Nº da Agência: [Nº da Agência]
- Nº da Conta Corrente: [Nº da Conta Corrente]

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Acompanha o presente documento procuração com poderes para a prática do ato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

PREENCHER COM O TIMBRE E CNPJ DA EMPRESA E ASSINALAR OS ITENS E ASSINAR

ANEXO III TABELA DE VALORES CISA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA DO PRODUTO	VALOR CISA
() 1	<p>Aparelho de amplificação sonora individual retroauricular:</p> <p>CARACTERÍSTICA TÉCNICA DO APARELHO; 1.1 MINI BTE: molde, tubo para adaptação aberta, olivas, 01 cartela de pilha (contendo 06 unidades), 01 sílica por paciente.</p> <p>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS APARELHOS AUDITIVOS ADULTOS: direcionalidade adaptativa multibanda; 48 canais de processamento; classificação IP68; largura de banda 8KHz; gerenciamento de ruído abrupto; gerenciamento de ruído DE vento; regras normatizadas; alerta de pilha fraca; gerenciamento de adaptação; gerador de som para zumbido; compatibilidade com Cros; registro de dados.</p> <p>Possuir Registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).</p> <p>Garantia mínima de 02 (dois) anos</p>		R\$ 2.450,00
() 2	<p>Aparelho de amplificação sonora individual retroauricular:</p> <p>CARACTERÍSTICA TÉCNICA DO APARELHO; BTE POWER: molde, tubo para adaptação aberta, olivas, 01 cartela de pilha (contendo 06 unidades), 01 sílica por paciente.</p> <p>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS APARELHOS AUDITIVOS ADULTOS: direcionalidade adaptativa multibanda; 48 canais de processamento; classificação IP68; largura de banda 8KHz; gerenciamento de ruído abrupto; gerenciamento de ruído de vento; regras normatizadas; alerta de pilha fraca; gerenciamento de adaptação; gerador de som para zumbido; compatibilidade com Cros; registro de dados.</p>		R\$ 2.450,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

		<p>Possuir Registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).</p> <p>Garantia mínima de 02 (dois) anos</p>		
()	3	<p>Aparelho de amplificação sonora individual retroauricular:</p> <p>CARACTERÍSTICA TÉCNICA DO APARELHO; BTE-SP: molde, 01 cartela de pilha (contendo 06 unidades), 01 sílica por paciente.</p> <p>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS APARELHOS AUDITIVOS ADULTOS: direcionalidade adaptativa multibanda; 48 canais de processamento; classificação IP68; largura de banda 8KHz; gerenciamento de ruído abrupto; gerenciamento de ruído vento; regras normatizadas; alerta de pilha fraca; gerenciamento de adaptação; gerador de som para zumbido; registro de dados.</p> <p>Possuir Registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).</p> <p>Garantia mínima de 02 (dois) anos</p>		R\$ 2.450,00
()	4	<p>Aparelho de amplificação sonora individual retroauricular:</p> <p>CARACTERÍSTICA TÉCNICA DO APARELHO; BTE-UP: molde, 01 cartela de pilha (contendo 06 unidades), 01 sílica por paciente.</p> <p>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS APARELHOS AUDITIVOS ADULTOS: direcionalidade adaptativa multibanda; 48 canais de processamento; classificação IP68; largura de banda 8KHz; gerenciamento de ruído abrupto; gerenciamento de ruído de vento; regras normatizadas; alerta de pilha fraca; gerenciamento de adaptação; gerador de som para zumbido; registro de dados.</p> <p>Possuir Registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).</p>		R\$ 2.450,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

		Garantia mínima de 02 (dois) anos	
()	5	<p>Aparelho de amplificação sonora individual retroauricular:</p> <p>CARACTERÍSTICA TÉCNICA DO APARELHO; RIC(RECETOR NO CANAL): indicados para perdas auditivas leves à profunda. Acessórios para a Adaptação: Receptor, molde, olivas, 01 cartela de pilha (contendo 06 unidades), 01 sílica por paciente.</p> <p>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS APARELHOS AUDITIVOS ADULTOS: direcionalidade adaptativa multibanda; 48 canais de processamento; classificação IP68; largura de banda 8KHz; gerenciamento de ruído abrupto; gerenciamento de ruído de vento; regras normatizadas; alerta de pilha fraca; gerenciamento de adaptação; gerador de som para zumbido; compatibilidade Cros; registro de dados.</p> <p>Possuir Registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).</p> <p>Garantia mínima de 02 (dois) anos</p>	R\$ 2.450,00
()	6	<p>Aparelho de amplificação sonora individual retroauricular:</p> <p>CARACTERÍSTICA TÉCNICA DO APARELHO; BTE PEDIÁTRICO (COLORIDOS): indicados para perdas auditivas leves à profunda. Acessórios para a Adaptação: molde, tubo para adaptação aberta, olivas, 01 cartela de pilha (contendo 06 unidades), 01 sílica por paciente.</p> <p>BTE POWER: CARACTERÍSTICA MÍNIMAS APARELHOS AUDITIVOS INFATO/JUVENIL (0 à 12 anos): redutor de ruído; 48 canais de processamento; largura de banda 8KHz, bandas de adaptação 12; gerenciador de ruído, gerenciamento de ruído de vento; modo de adaptação pediátrico; gaveta de bateria com trava para criança; classificação IP68; opção de cores azul, rosa, vermelho, roxo, verde entre outros coloridos para criança, indicador de LED externo indicando que o aparelho está funcionando; compatibilidade com sistema de controle remoto educacional.</p>	R\$ 2.450,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

		<p>Possuir Registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).</p> <p>Garantia mínima de 02 (dois) anos</p>		
()	7	<p>Aparelho de amplificação sonora individual retroauricular:</p> <p>CARACTERÍSTICA TÉCNICA DO APARELHO; BTE PEDIÁTRICO (COLORIDOS): indicados para perdas auditivas leves à profunda. Acessórios para a Adaptação: molde, tubo para adaptação aberta, olivas, 01 cartela de pilha (contendo 06 unidades), 01 sílica por paciente. BTE SUPER POWER: CARACTERÍSTICA MÍNIMAS APARELHOS AUDITIVOS INFATO/JUVENIL (0 à 12 anos): redutor de ruído; 48 canais de processamento; largura de banda 8KHz, bandas de adaptação 12; gerenciador de ruído, gerenciamento de ruído de vento; modo de adaptação pediátrico; gaveta de bateria com trava para criança; classificação IP68; opção de cores azul, rosa, vermelho, roxo, verde entre outros coloridos para criança, indicador de LED externo indicando que o aparelho está funcionando; compatibilidade com sistema de controle remoto educacional</p> <p>Possuir Registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).</p> <p>Garantia mínima de 02 (dois) anos</p>		R\$ 2.450,00
()	8	<p>Aparelho de amplificação sonora individual retroauricular:</p> <p>CARACTERÍSTICA TÉCNICA DO APARELHO; BTE PEDIÁTRICO (COLORIDOS): indicados para perdas auditivas leves à profunda. Acessórios para a Adaptação: molde, tubo para adaptação aberta, olivas, 01 cartela de pilha (contendo 06 unidades), 01 sílica por paciente. BTE ULTRA POWER: CARACTERÍSTICA MÍNIMAS APARELHOS AUDITIVOS INFATO/JUVENIL (0 à 12 anos): redutor de ruído; 48 canais de processamento; largura de banda 8KHz, bandas de adaptação 12; gerenciador de ruído, gerenciamento de ruído de vento;</p>		R\$ 2.450,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

	<p>modo de adaptação pediátrico; gaveta de bateria com trava para criança; classificação IP68; opção de cores azul, rosa, vermelho, roxo, verde entre outros coloridos para criança, indicador de LED externo indicando que o aparelho está funcionando; compatibilidade com sistema de controle remoto educacional</p> <p>Possuir Registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).</p> <p>Garantia mínima de 02 (dois) anos</p>		
--	--	--	--

- Nos valores estão inclusas todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; alimentação, lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital.

- Os valores constantes desta proposta também englobam todos os serviços de: protetização auditiva, procedimentos tais quais, (audiometria, seleção e adaptação de AASI; pré-moldagem (quando necessário); aparelho de amplificação sonora retroauricular TIPO C, adaptado/regulado com a mensuração insitu (REUG, REOR, REAR 55, REAR 65, REAR 75, RECD e MPO); orientações do uso e manuseio do aparelho auditivo; acompanhamento pelo profissional Fonoaudiólogo (a), terapia fonoaudiológica individual (por sessão/regulagem), acompanhamento periódico, manutenção, conforme a necessidade do paciente por 02 (dois) anos.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Credenciamento

EU, [Nome Completo], brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº [Número do RG] e inscrito no CPF/MF sob nº [Número do CPF], **DECLARO** não ter recebido do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12ª R.S. ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO** e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

LOCAL, XX de [Mês por extenso] de 202.....



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

ANEXO V

À Comissão de Credenciamento

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de interessado no procedimento licitatório sob a modalidade de Credenciamento nº 001/2025, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Razão Social: _____

Assinatura



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

A MINUTA DO CONTRATO É APENAS UM MODELO, NÃO DEVENDO SER PREENCHIDA PELO INTERESSADO AO CREDENCIAMENTO.

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S.**, inscrito no CNPJ sob nº 86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, nesta cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **EVERTON BARBIERI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. (a), residente e domiciliado na cidade de, portador da Cédula de Identidade nº, e inscrito no CPF sob o nº, resolvem firmar o presente contrato, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que versa sobre Licitações e Contratos, Resolução do CISA nº 114/2023, Lei nº 8.142/90, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais legislações aplicáveis, conforme processo de inexigibilidade nº, ratificado em, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Fornecimento contínuo de de aparelhos de amplificação sonora individual AASI, além de suporte técnico para a dispensação ao usuário em conformidade com a indicação técnica de profissional habilitado, com entregas parceladas, conforme a necessidade e encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme Termo de referência que faz parte integrante deste instrumento, e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima descritos já englobam todos os serviços de: protetização auditiva, procedimentos tais quais (audiometria, seleção e adaptação de AASI; pré-moldagem (quando necessário); aparelho de amplificação sonora retroauricular TIPO C, adaptado/regulado com a mensuração insitu (REUG, REOR, REAR 55, REAR 65, REAR 75, RECD e MPO); orientações do uso e manuseio do aparelho auditivo; terapia fonoaudióloga individual (por sessão/regulagem), acompanhamento periódico, manutenção, conforme a necessidade do paciente por 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Deverá disponibilizar bateria de testes, bem como todos os acessórios (material para realização de pré-molde, pilhas, microtubos, receptores, adaptadores, olivas, etc) e todos os equipamentos necessários para a realização dos testes e adaptações dos aparelhos auditivos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica expressamente proibido a contratada oferecer outro tipo de aparelho auditivo, mesmo que o paciente insista, fora da especificação do objeto deste contrato. Caso isso ocorra, o paciente terá que arcar com o custo total do mesmo, inocentando o CISA do pagamento de qualquer tipo de despesa, inclusive o aparelho auditivo contratado, podendo a Contratada responder conforme Cláusula Vigésima Terceira, alínea h.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ATENDIMENTO: Devido à necessidade recorrente dos pacientes usuários de prótese auditiva realizarem os ajustes necessários para a adaptação adequada, bem como facilidade ao acesso para a confecção dos moldes, realização de audiometria, caso necessário; aferição do aparelho pós-adaptação; retornos constantes para limpeza, manutenção dos aparelhos, e inserção de Programa de Acompanhamento do AASI é necessário que o fornecedor tenha sede ou filial física localizada na cidade de Umuarama/PR, sede do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços será realizada nas dependências da **Contratada, Diariamente**, com o devido acompanhamento do profissional fonoaudiólogo (a), sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de recursos humanos, equipamentos, materiais, insumos necessários para a sua realização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: Após o primeiro atendimento ao paciente, para a avaliação do caso, o mesmo será instruído para o retorno em até 15 (quinze) dias úteis, para a protetização e recebimento de todas as orientações do manuseio e uso, sendo que a entrega do objeto deste credenciamento deverá ser feito diretamente ao paciente, após autorização feita pelo CISA.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo: Dando continuidade, após o recebimento do aparelho auditivo, o paciente será encaminhado para as dependências do Consórcio CISA, aos cuidados junto ao Setor de Serviço Social para o devido acompanhamento da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A entrega do objeto deste credenciamento dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, a partir da emissão da Autorização de fornecimento, não havendo obrigatoriedade por parte da Administração do CISA da utilização de todos os valores estimados no contrato, de forma que a realização do fornecimento será conforme a necessidade e disponibilidade financeira dos municípios que integram o CISA.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado que caso o paciente, após o período de adaptação, vier a recusar o uso do aparelho auditivo, o mesmo será devolvido e iniciará o teste e os devidos ajustes para que seja utilizado por outro paciente do mesmo município, fazendo com que o serviço atenda ao maior número de pacientes que aguardam na lista de espera.

CLÁUSULA SEXTA - QUANTO AO ATENDIMENTO REALIZADO PELO FONOAUDIÓLOGO (A): A prestação dos serviços deverá ser realizada e acompanhada pelo profissional Fonoaudiólogo (a), conforme



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

documentação apresentada pela Contratada, todos os pacientes que realizarem a protetização auditiva, deverão ser submetidos a estes procedimentos: (audiometria, seleção e adaptação de AASI; pré-moldagem (quando necessário); aparelho de amplificação sonoro retroauricular TIPO C, adaptado/regulado com a mensuração insitu (REUG, REOR, REAR 55, REAR 65, REAR 75, RECD e MPO); orientações do uso e manuseio do aparelho auditivo; terapia individual (por sessão/regulagem), acompanhamento periódico, manutenção, conforme a necessidade do paciente por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: Para substituição do (a) profissional indicado (a) pela empresa, deverão ser encaminhadas todas as documentações pertinentes, e ocorrerá somente após a prévia aprovação pela Administração do CISA.

Parágrafo Segundo: Será obrigatório a permanência do fonoaudiólogo (a) como responsável técnico durante a atividade profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO AASI: Com a compra e recebimento da Prótese Auditiva pela contratante e início do Programa de Acompanhamento do AASI;

Parágrafo Primeiro: Com a concretização da aquisição do AASI e seu recebimento pelo usuário, a contratada iniciará o processo de adaptação e ajustes da prótese auditiva por meio do Programa de Acompanhamento do AASI para monitoramento ao longo da utilização do aparelho auditivo (mínimo de 24 meses);

Parágrafo Segundo: É obrigatório realização de programa de acompanhamento durante 24 (vinte e quatro) meses para todos as próteses adquiridas no qual estarão inclusos os custos com as limpezas, revisões, ajustes digitais, transporte e confecção de molde (quando necessário);

Parágrafo Terceiro: Os custos com a pré-moldagem e do molde deverão estar inclusos no valor final do aparelho conforme informado no Termo de Referência;

Parágrafo Quarto: Os moldes, quando necessários pela tipologia do AASI, deverão estar de acordo com o tipo de aparelho e possuir ajustes condizentes com o conforto relatados pelo usuário;

Parágrafo Quinto: A garantia e a assistência técnica apresentada pela empresa será de mínimo 24 (vinte e quatro) meses de acordo com as características do aparelho;

Parágrafo Sexto: No caso de dúvidas em relação ao exame de audiometria ou necessidade de atualização, a contratada deverá realizar novo exame para esclarecimentos, sem qualquer custo adicional, além do valor proposto pelo aparelho;

Parágrafo Sétimo: Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, sem onerar custos adicionais ao valor da contratação, fornecer audiometria em campo livre, pós-adaptação fazendo este, parte do Programa de Monitoramento;

Parágrafo Oitavo: Realizar retornos obrigatórios no primeiro ano de adaptação (mínimo 6 retornos);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Parágrafo Nono: Quando utilizar molde, garantir sua troca gratuita;

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: O prazo de garantia do objeto deste credenciamento é de no **mínimo 24 (vinte e quatro) meses**, contados á partir da entrega definitiva;

Parágrafo Primeiro: A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

Parágrafo Segundo: A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

Parágrafo Terceiro: Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

Parágrafo Quarto: As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

Parágrafo Quinto: Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração do CISA pelo Contratado, ou pela assistência técnica autorizada;

Parágrafo Sexto: O prazo indicado no parágrafo anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

Parágrafo Sétimo: Na hipótese do parágrafo acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo paciente, de modo a garantir sua autonomia, durante a execução dos reparos, até que seu aparelho permanente esteja disponível;

Parágrafo Oitavo: Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

Parágrafo Nono: O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Parágrafo Décimo: A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

CLÁUSULA NONA – QUANTO À NECESSIDADE DE REGISTRO NA ANVISA: Todos os itens, objeto deste contrato necessitam de registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA DÉCIMA - ATENDIMENTO PREFERENCIAL: Cabe a CONTRATADA dar prioridade no atendimento ao idoso (entendendo-se como tal a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) conforme o artigo 230 da Constituição Federal e artigo 3º da lei 10.741/03 e a criança e ao adolescente, conforme artigo 227 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO: A duração do presente contrato será por 12 (doze) meses, terá início em e término em, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a. Em caso do produto apresentar qualquer defeito de fabricação, moldagem, protetização diferente do prescrito no pedido médico, defeitos, etc, a Contratada deverá realizar a substituição, sem nenhum ônus à Contratante. (Excluindo-se mau uso ou descuido pelo usuário)
- b. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c. hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- d. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E À PROPOSTA: São parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de credenciamento, a proposta e seus Anexos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Em casos omissos, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços/fornecimento, objeto deste contrato, seguirá as diretrizes estabelecidas no ANEXO I, Termo de Referência, incorporado integralmente a este instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pessoal empregado pela Contratada para a realização dos serviços/fornecimento não terá vínculo empregatício com o Contratante, e não poderá exigir quaisquer pagamentos. Em caso de acionamento judicial contra o Contratante, a Contratada reembolsará todas as despesas decorrentes desse processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR: Pelo fornecimento prestado, a contratada receberá da contratante o valor de até R\$ (.....) anuais.

Parágrafo Primeiro: Os preços incluem todos os custos operacionais, tributos incidentes, despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável e opcional para a empresa.

Parágrafo Segundo: É vedado ao CONTRATADO cobrar das pessoas atendidas, ou do responsável, qualquer valor adicional aquele pago pelo CONTRATANTE para atividades objeto deste contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da nota fiscal, após a prestação de serviços, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Primeiro: A Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente. Essa nota conterá informações detalhadas, tais como o fornecimento efetuado, quantidade, preço unitário, preço total. A Fiscalização Técnica do contrato, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a nota.

Parágrafo Segundo: Caso a Nota Fiscal seja rejeitada, ela será devolvida à Contratada para correções necessárias, contando-se o prazo mencionado no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro: A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justifica a suspensão dos serviços/fornecimento por parte da Contratada.

Parágrafo Quarto: A retenção na fonte do Imposto de Renda será efetuada pelo Contratante, conforme Instruções da Receita Federal.

Parágrafo Quinto: No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, serão observadas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, bem como as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Parágrafo Sexto: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, se estiver em desacordo com o Contrato e seus Anexos.

Parágrafo Sétimo: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS) e (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA– DO REAJUSTE: Os preços estipulados neste contrato são firmes e não estão sujeitos a reajustes, salvo incrementos dos valores aprovados em Assembleia de Prefeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada compromete-se a:

Parágrafo Primeiro: Assumir todas as despesas relacionadas ao objeto contratado, bem como efetuar os pagamentos dos tributos incidentes conforme previsto em lei;

Parágrafo Segundo: Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Parágrafo Terceiro: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

Parágrafo Quarto: Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Sexto: Cumprir todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Contratada assume a responsabilidade nas esferas cível, penal e administrativa por eventuais danos causados a terceiros decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante compromete-se a:

Parágrafo Primeiro: Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

Parágrafo Segundo: Efetuar os pagamentos devidos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Parágrafo Terceiro: Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, como:

- Não indicar pessoas específicas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- Não estabelecer subordinação com funcionários de empresas prestadoras de serviço/fornecimento terceirizado.
- Solicitar a um funcionário de empresa prestadora de serviço/fornecimento terceirizado a realização de tarefas que não estejam dentro do escopo do objeto da contratação;
- Intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A Contratada responsável por infrações administrativas estará sujeita às seguintes sanções, conforme os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Advertência, aplicada quando a Contratada causar inexecução parcial do contrato sem justificativa para a imposição de penalidade mais severa.

II - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço/fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido de atraso. Após esse período, a Administração pode convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, juntamente com outras sanções.

III - Multa compensatória, com valor não inferior a 0,5% e não superior a 30% do valor do contrato, nas seguintes infrações:

- a) Causar inexecução parcial do contrato;
- b) Causar inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Causar inexecução total do contrato;
- d) Atrasar injustificadamente a execução ou entrega do objeto do contrato;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Valer-se do credenciamento para vender produtos próprios aos usuários do SUS e/ou cobrar quaisquer valores extras dos usuários do SUS;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, relacionado a contratos:

i. fraudar contrato;

ii. criar, de maneira fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

iii. obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

iv. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

IV - Apresentar informação inverídica, errônea ou fraudulenta sobre procedimento objeto do contrato.

V - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CISA e Municípios Consorciados, por até 03 (três) anos, em casos em que a inexecução parcial do contrato cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sem justificativa para uma penalidade mais severa.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

de todos os entes federativos, por um prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. Isso ocorrerá em casos que justifiquem a imposição de uma penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. Além disso, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- b) Prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:
 - i. fraudar contrato;
 - ii. criar, de maneira fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - iii. obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - iv. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

VII - Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e gravidade da infração cometida;
- b) As particularidades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

Parágrafo Segundo. A implementação ou aprimoramento de programa de integridade, de acordo com as normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo: No caso da aplicação de multa, será concedida a oportunidade de defesa ao interessado, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de sua intimação.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade exigirá a instauração de um processo de responsabilização, conduzido por uma comissão composta por pelo menos 02 (dois) servidores estáveis. Essa comissão avaliará os fatos e circunstâncias, intimando a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação, apresentar uma defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

Parágrafo Quarto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Quinto: É possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem origens e fatos geradores diversos.

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Décimo. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo: Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Nono: O recurso de que trata o subitem 14.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior. Esta deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo: Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Contratante, por meio de fiscais designados ao final deste contrato, efetuará a fiscalização e gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento. A Contratada deve prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

Parágrafo Primeiro: No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

Parágrafo Segundo: A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS: A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Parágrafo Primeiro: A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de suspender a prestação dos serviços/fornecimento, até a regularização da situação.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

Parágrafo Quarto: O Contratante é responsável por manter disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que originou este contrato, os quais, eventualmente, não tenham sido incluídos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA: Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Vigésima Terceira.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços/fornecimento ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro: Poderá, ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula sétima, pelos serviços/fornecimento efetivamente prestados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE: As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver as questões decorrentes deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma.

Umuarama,..... de.....202.....

EVERTON BARBIERI

Consórcio Intermunicipal de Saúde
CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratante

Contratada

FISCAIS DO CONTRATO:

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:
